

TERMO DE COMPROMISSO

MORE BEM IMOBILIÁRIA LTDA. - ME, empreendedor do imóvel abaixo descrito, portador do CNPJ nº **20.259.599/0001-90**, representado pelo Sr. **IVAN MARCOS MACHADO**, portador do RG nº **5.971.271-3** e CPF nº **831.162.909-97** de acordo com o contido no Processo **800342/2018** comprometo-me a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços descritos abaixo, necessários a minimização dos impactos decorrentes da implantação de empreendimentos ou atividade no imóvel abaixo citado e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal. Declaro estar ciente de que não serão expedidas licenças e certidões abaixo discriminadas enquanto não restarem concluídas, integralmente, as medidas apontadas no Parecer Final, nos termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 12.447/2016 e no Decreto Municipal nº 12.938 de 24 de abril de 2017.

Declaro, ainda, estar ciente de que o prazo de validade do presente Termo de Compromisso é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado justificadamente.

IMÓVEL:

Imóvel localizado na Rua José Salles Rosa possuindo área total de 12.609 m² com matrículas 45.737 - 2º Reg. Imóveis de Ponta Grossa, 45.738 - 2º Reg. Imóveis de Ponta Grossa e 45.739 - 2º Reg. Imóveis de Ponta Grossa. As coordenadas UTM aproximadas são em X: 589731m e em Y: 7222419m.

EMPREENDIMENTO:

Parcelamento do solo urbano na modalidade condomínio horizontal fechado com 62 unidades habitacionais.

OBRAS E SERVIÇOS:

1. A emissão do Alvará de construção fica condicionada à:
 - 1.1. A aprovação do EIV deverá estar condicionada ao firmamento do Termo de Compromisso junto à Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa;
 - 1.2. Apresentação de planta com carimbo de aprovação do EIV;
2. Deverá constar na emissão do Alvará de Construção o comprometimento do empreendedor em realizar as seguintes medidas mitigadoras:
 - 2.1. Comprometimento na execução de calçadas metade em paver (ou outro material drenante) e metade em grama.
 - 2.2. A lavratura, assinatura e publicação em Diário Oficial do Termo de Compromisso do EIV;

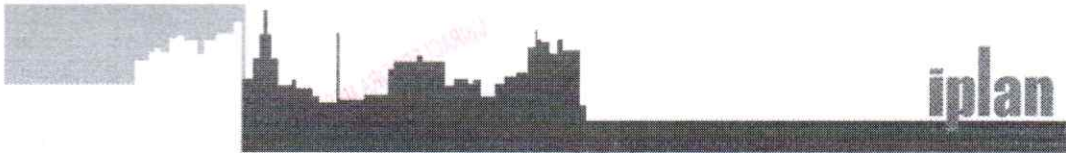
[Handwritten signatures in blue ink]



3. O condicionamento da manutenção do Alvará de Construção a:
 - 3.1. Sinalização das vias de acesso durante a obra com indicação de área de estacionamento, carga e descarga e tráfego de caminhões, conforme consta no EIV;
 - 3.2. Controlar as emissões atmosféricas provenientes de maquinários e equipamentos utilizados pela obra. Devem ser realizadas inspeções visuais por meio do monitoramento da fumaça preta emitida dos escapamentos dos veículos;
 - 3.3. Garantir que os equipamentos e maquinários utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e com as manutenções em dia.
 - 3.4. Apresentação do cronograma físico-financeiro, direcionado ao IPLAN, das medidas mitigadoras e compensatórias em até 1 (um) mês após a publicação do Termo de Compromisso.
 - 3.5. Como forma de divulgar o cumprimento da Lei Municipal relacionada ao Estudo de Impacto de Vizinhança e a preocupação dos empreendedores com o impacto gerado no entorno e o bem-estar da população vizinha deve-se:
 - 3.5.1. Instalar e manter placa informativa, em local visível da obra do empreendimento, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
 - 3.5.2. Instalar e manter placa informativa, em local visível da obra referente à medida compensatória, contendo informações sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme modelo apresentado pelo IPLAN;
4. O condicionamento a emissão do Habite-se a:

Execução das calçadas metade em paver (ou outro material drenante) e metade em grama.
5. Da Legislação Anticorrupção e de Improbidade Administrativa:
 - 5.1. As Partes declaram que têm conhecimento das leis anticorrupção das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa construir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- 5.2. As Partes obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.
6. Das normas relativas ao programa empresa amiga da criança:
- As Partes declaram sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, e que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.
7. Da responsabilidade social:
- As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Este Termo de Compromisso não isenta o **EMPREENDEDOR** de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa e legislação em vigor.

E por estarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos.

Ponta Grossa, 21 de dezembro de 2018.

P.P. *Ciro Macedo Ribas Júnior*

Ciro Macedo Ribas Júnior
Diretor Executivo
IPLAN



Ivan Marcos Machado

Ivan Marcos Machado
Empreendedor
MORE BEM IMOBILIÁRIA LTDA. - ME

Testemunhas:

Nome: Cassia Silva de Jesus
CPF: 045.318.779-00

Nome: Tayla Maria Lisboa Pereira
CPF: 042.895.189-90



Ass: *Cassia Silva de Jesus*



Ass: *Tayla Maria Lisboa Pereira*